



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 51/2026

Ao Indicativo de Projeto de Lei nº 02/2026 que Sugere ao Poder Executivo Municipal a revisão da gratificação atribuída aos Enfermeiros do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e da Unidade de Pronto Atendimento, a revisão dos plantões extraordinários de 24 horas, bem como a instituição de programa de incorporação progressiva da referida gratificação ao vencimento base, e dá outras providências, de autoria da Ver.^a Nilvânia da Silva Nascimento.

I – DA MATÉRIA

O Indicativo de Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria da Vereadora Nilvânia da Silva Nascimento, sugere ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas destinadas à revisão da gratificação atribuída aos Enfermeiros do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, submetidos à jornada de 24 horas semanais.

A proposição sugere a elevação da referida gratificação de R\$ 1.189,34 para R\$ 1.914,66, a revisão da base de cálculo dos plantões extraordinários de 24 horas, com acréscimo de 50% sobre o valor do plantão normal, bem como a instituição de programa de incorporação progressiva da gratificação ao vencimento base, em quatro etapas, no período de 24 meses.

O texto também prevê a realização de estudos de impacto orçamentário, financeiro, atuarial e previdenciário, a observância dos limites legais de despesa com pessoal e a promoção das alterações necessárias no Plano de Cargos e Salários da Saúde.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos relacionados à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A proposição, por sua natureza, constitui indicativo dirigido ao Poder Executivo Municipal, não se apresentando como imposição direta de alteração da estrutura remuneratória dos servidores pelo Poder Legislativo. Seu objetivo é sugerir ao Chefe do Poder Executivo a realização dos estudos necessários e o posterior encaminhamento do competente projeto de lei.

Sob esse aspecto, a matéria deve ser compreendida como manifestação legislativa de caráter propositivo, preservando-se a competência do Poder Executivo para avaliar a conveniência, oportunidade, viabilidade administrativa, orçamentária e financeira da medida e, sendo o caso, exercer a iniciativa legislativa pertinente.

O conteúdo sugerido relaciona-se à estrutura remuneratória dos servidores municipais e à alteração do Plano de Cargos e Salários da Saúde, matéria que deverá ser formalmente disciplinada pelo instrumento legislativo adequado, observadas as regras constitucionais, legais, orçamentárias e fiscais aplicáveis.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

A própria proposição estabelece, de forma expressa, que sua implementação deverá observar os requisitos constitucionais, legais, previdenciários, financeiros e orçamentários, além dos limites legais de despesa com pessoal.

Também merece destaque que o texto não determina, de forma imediata, a execução financeira das medidas propostas, condicionando sua implementação à realização dos estudos técnicos pertinentes e à legislação aplicável.

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se estruturada em artigos, parágrafos e incisos, apresentando exposição da finalidade pretendida e dos mecanismos sugeridos para sua implementação.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico-constitucional e formal, não se verifica impedimento à tramitação do presente Indicativo de Projeto de Lei, ressalvada a necessidade de que eventual projeto de lei posteriormente encaminhado pelo Poder Executivo observe integralmente as normas constitucionais, legais, orçamentárias, fiscais e previdenciárias pertinentes.

III – PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ, reunida para apreciação da matéria, **por unanimidade de votos**, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Indicativo de Projeto de Lei nº 02/2026.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto

Valdénia de Assis Costa
Vereadora – Vice-Presidente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto

Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto

Valdeci Soares da Silva
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.
Voto: Favorável ao Projeto